



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

OBJETO	ASSINATURA DO JORNAL “ O POPULAR”
---------------	-----------------------------------

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	339039-01 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Assinaturas de Periódicos e Anuidades
-----------------------------	---



RECIBO DE VENDA DE ASSINATURAS - RVA

Nº DO FORMULÁRIO

JORNAL O POLULAR - J.CAMARA & IRMÃOS S/A - Rua Thomaz Edison, Qd 07, Setor Serrinha - Goiânia GO - CEP 74.835-130 Fone (62) 3250 1220 CNPJ 01.536.754/0001-23 - Inscrição 100.001.556

EMIÇÃO

RECIBO ANTERIOR

CÓDIGO ASSIANTE

DV

*** OBSERVAÇÃO***

Assinatura com pagamento a prazo (30 em 30 dias) que serão pagas através de boleto bancario, será encaminhado via mala direta. Caso não receba, contate o "SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE - SAA", em Goiânia pelo fone (62) 3250 1220 - OPÇÃO 2

ASSINANTE

Nome: CAM. MUNICIPAL DE JATAI

CPF/CNPJ: 24.858.805/0001-39 PROFISSÃO:

Masc

Fem

FONE 1

FONE 2

DATA NASCIMENTO

ASSINATURA

Nova ()

Renovação (M)

FORMA DE PAGTO

VALOR TOTAL

5.980,00

ENTRADA

PAGAMENTO À VISTA

DEMAIS PARCELAS

VENCIMENTO ENTRADA

PRÓXIMO VENCIMENTO

DÉBITO EM CONTA CORRENTE

BANCO:

Nº AGENCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

DIA DO DÉBITO:

QUANT. EXEMPLAR AO DIA

3650

QUANT. MESES ASSINATURA

12

INICIO ENTREGA

31/05/2021

TÉRMINO ENTREGA

31/05/2022

CARTÃO DE CRÉDITO

NUMERO CARTÃO:

VALIDADE DO CARTÃO: __/__/__

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA: PRAÇA DA BANDEIRA

Nº: S/M COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JATAI

UF: GO

CEP:

OBSERVAÇÕES

EMAIL - PARA ACESSO AO CARTAO DO ASSINANTE

USUÁRIO DO CARTÃO DO ASSINANTE

TITULAR:

CARGO:

DATA NASCIMENTO:

DEPENDENTE

GRAU DE AFINIDADE

DATA NASCIMENTO:

REPRESENTANTE

Odaiz Bernardo da Silva
(64) 9.9964-4500

AUTORIZO A ENTREGA DOS EXEMPLARES NO ENDEREÇO ACIMA CITADO CONFORME
NEGOCIAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO.

CIENTE

DATA

Marina Silveira Martins
Presidente

__/__/__

Recebemos a importância de:

Banco:

Nº Cheque:

Data:

Marina Silveira Martins
Presidente Recebedor

visto



SIGEGO – Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás
ABIGRAF – Associação Brasileira da Indústria Gráfica - Regional Goiás



SIGEGO/ABIGRAF-GO 2021

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O presidente do Sindicato das Indústrias
Gráficas do Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições.

DECLARA que revendo os arquivos desta entidade, constatou a qualidade de associada em atividade da empresa **"J CÂMARA & IRMÃOS S/A"** CNPJ.01.536.754/0001-23, estabelecida à Rua Thomas Edson Qd. 07 Setor Serrinha – Goiânia, GO, é empresa sindicalizada nesta entidade sob o nº 55 (cinquenta e cinco), desde o dia 13 de setembro de 1990.

Até a presente data, de acordo com informações e documentos em nosso poder, a referida firma é fornecedor exclusivo do produto Jornal O Popular com C.R.M de nº 821644262, editado por **J.Câmara & Irmãos S/A**, no Estado de Goiás.

Ressalvada qualquer responsabilidade do SIGEGO, no que se refere às eventuais alterações na estrutura de comercialização da empresa interessada.

Esta DECLARAÇÃO é válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, torna-se nula caso contenha qualquer tipo de rasura.

Goiânia, 11 de janeiro de 2021.

Marcos Antônio do Carmo
Presidente do SIGEGO





Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002021368

Número do Processo

368/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
Departamento de Origem	PROTOCOLO
Interessado	DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE
Assunto	ASSINATURA E ANUIDADES DE CONTRATO
Data/Hora	25/05/2021 09:56
Descrição	Solicitação do Departamento de compras para a renovação de assinaturas do jornal Popular.

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação	KEYNER PEREIRA MARTINS
Previsão	
Processo Agrupador	
Nr. Doc	
Valor	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.CAMARA & IRMAOS S/A
CNPJ: 01.536.754/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:55 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **CE57.2086.16F0.1A69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.536.754/0001-23
Razão Social: J CAMARA E IRMAOS SA
Endereço: RUA THOMAS EDSON 400 QD 07 / SETOR SERRINHA / GOIANIA / GO / 74835-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042607014790117802

Informação obtida em 14/06/2021 16:29:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA
COM EFEITO NEGATIVO(SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE)**

NR. CERTIDÃO: Nº 28219084

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

J CAMARA & IRMAOS SA

CNPJ

01.536.754/0001-23

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

**POSSUI(EM) DEBITO(S) COM SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE
CONFORME ART.188 CTE, RELATIVO A 3 PROCESSO(S).**

PROCESSOS:

1002408100000 1002933000000 1003004600000 :*.~*.~*.~*.~*.~*.~*:

~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*
~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*
~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*
~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*
~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*
~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*.~*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do inciso IV do artigo 3 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8666, de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.391.855.561

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 JUNHO DE 2021

HORA: 16:30:36:2

Secretaria Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.618.576-1**

Prazo de Validade: até 11/09/2021

CNPJ: 01.536.754/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 14 DE JUNHO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.CAMARA & IRMAOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.536.754/0001-23

Certidão nº: 18696576/2021

Expedição: 14/06/2021, às 16:31:55

Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.CAMARA & IRMAOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.536.754/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

3

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 368/2021, que objetiva a contratação de empresa J. CÂMARA IRMÃOS S/A, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 25/05/2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Assinaturas de Periódicos e Anuidades**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 25 de maio de 2021.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4

[illegible]

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO
6384	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA
25/05/2021	0025521/21	GLOBAL	0017.000
1.9 - SALDO ANTERIOR			
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.
2021	01	01	01
1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA
0139	031	2.001	3.3.90.39.01
1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
100.000	5.980,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL			
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE	1.23 - REQUISIÇÃO		
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL			

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ
J. CÂMARA IRMÃOS S/A	01.536.754/0001-23
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO
RUA THOMAS EDSON, QD. 07	GOIANIA
	2.5 - UF
	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO PARA ASSINATURA ANUAL DO JORNAL O POPULAR PARA OS GABINETES DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)	5.980,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR